39576

1º OFÍCIO - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - D. CAXIAS - RJ

Texto votado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de março de 2019, referente a reforma parcial do Estatuto do Sindipetro Caxias. Assembleia aberta a todos(as) os(as) Associados(as) deste sindicato, cujo edital foi amplamente divulgado.

ESTATUTO DO SINDIPETRO CAXIAS

Capítulo I
Da sua Constituição, Prerrogativas, Princípios e Deveres

Da sua constituição
Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Município de Duque de Caxias é uma Entidade Sindical, com sede e fórum na Rua José de Alvarenga, nº 553, CEP 25.020-140, na cidade de Duque de Caxias, CNPJ 29.392.297/0001-60, constituído como uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, para fins de defesa e representação dos trabalhadores da ativa, aposentados e pensionistas, efetivos, contratados e subcontratados, em Companhias do Setor Petróleo, suas coligadas e subsidiárias, que atuem na base territorial no Município de Duque de Caxias, situado no Estado do Rio de Janeiro e eventual(ais) município(s) que desse(s) se emancipar(em), visando melhorias nas condições de vida, saúde e segurança no trabalho de seus representados e atuando com independência e autonomia.

§1º - Integram a categoria profissional todos os trabalhadores que prestam serviço às empresas petrolíferas de forma direta ou indireta, através de escritórios, empreiteiras, coligadas, subsidiárias e contratadas, nas atividades econômicas de exploração, perfuração, produção, destilação e refinação de petróleo, industrialização, tratamento, processamento do gás natural, biocombustíveis e outros hidrocarbonetos, na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte por meio de dutos, transferência ou estocagem de petróleo, gás natural, biocombustíveis e seus derivados, bem como os(as) aposentados(as) nestas atividades.

§2º - Da mesma forma integram a categoria profissional os empregados de indústrias termoelétricas que atuam nas atividades de geração de energia e outras, até a interface com a transmissão e/ou distribuição da energia elétrica, assim como os

empregados da indústria petroquímica de primeira e de segunda geração, bem como os aposentados nestas atividades.

39576

1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - D. CAXIAS - RJ

Das Prerrogativas
Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar e defender, perante a Administração das empresas petrolíferas, petroquímicas, termoelétricas e transportadora de petróleo/derivados/gás natural por dutos, Sociedade, Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, inclusive ajuizando ações nos fóruns competentes;

b) Representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito, participar das negociações individuais e coletivas, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

c) Filiar-se e desfilar-se de organizações nacionais e internacionais, submetendo-a a referendo da Assembleia Geral dos associados;

d) Estabelecer contribuições e mensalidades de acordo com as decisões aprovadas em Assembleias Gerais convocadas para este fim;

e) Eleger os representantes da categoria e estimular a organização por local de trabalho;

f) Manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para concretização de solidariedade social e defesa dos interesses da classe trabalhadora;

g) Defender a soberania nacional e o monopólio estatal do petróleo.

Dos Princípios
Artigo 3º - São princípios do Sindicato:

a) Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;

b) Defender a democracia e a liberdade de expressão;

c) Propugnar pela unidade dos trabalhadores e praticar a solidariedade de classe, desenvolvendo assim um sindicalismo classista e combativo, com o objetivo de alcançar uma sociedade justa e democrática;

d) Apoiar os movimentos populares que defendem os mesmos princípios.

1º OFÍCIO - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - D. CAXIAS - RJ

Dos Deveres
Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

39576

a) Considerado o ordenamento jurídico vigente, e em especial a Constituição da República e a Lei da Ação Civil Pública, buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção ao meio ambiente, ao consumidor e a economia popular;

b) Zelar pelo cumprimento e lutar pelo avanço da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria, lutando pelo fim da exploração e da opressão social, em conjunto com a conquista de melhores condições de salário, saúde e condições de vida para os trabalhadores e a sociedade;

c) Manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para a concretização de solidariedade entre os trabalhadores e a defesa dos interesses nacionais;

d) Defender o fortalecimento da consciência e organização político-sindicais, adotando ou apoiando iniciativas que contribuam para a formação intelectual e profissional dos trabalhadores;

e) Defender a intervenção do Estado na economia e nos mercados visando o desenvolvimento econômico e social do País;

f) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da humanidade;

g) Instituir através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária a porcentagem a ser descontada do salário dos associados para prover o sindicato de condições para realização de suas obrigações Estatutárias.

Capítulo II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5º - Todo o trabalhador, aposentado e pensionista que integra a categoria profissional, conforme Artigo 1º deste Estatuto, tem o direito de filiar-se ao Sindipetro Caxias.

OFICIO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1º OFICIO D. CAXIAS - RJ

Parágrafo Único – O associado que tiver seu contrato de trabalho interrompido, ou for deslocado para trabalho fora da base territorial deste sindicato, ou que a empresa contratada encerre seu vínculo contratual com companhia prevista no Artigo 1º, só perderá sua condição de associado se pedir seu desligamento do sindicato ou deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas, ressalvando o previsto no artigo 6º, alínea f.

Artigo 6º - São Direitos dos Associados:

a) Manifestar publicamente sua opinião, votando a favor, contra ou abstendo-se nas Assembleias Gerais;

b) Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

c) Votar ou ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitando as determinações deste Estatuto;

d) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante abaixo-assinado com 10% dos associados;

f) Estar isento do pagamento da mensalidade com todos os seus direitos políticos estatutários assegurados, se, comprovadamente, o filiado estiver demitido em razão da luta da categoria.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

a) Pagar as mensalidades e contribuições excepcionais no valor e na forma fixados em Assembleia Geral;

b) Respeitar, implementar e cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto;

c) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta utilização;

d) Comparecer às reuniões, assembleias ou fóruns convocados pelo sindicato;

e) Respeitar e resguardar a integridade física e moral de todos os associados, assim como o patrimônio do sindicato.

Artigo 8º – A diretoria do Sindipetro Caxias nomeará uma Comissão de Ética conforme regimento interno a ser aprovado em assembleia extraordinária convocada para este

fim, para apurar atos cometidos durante a greve das bases do Sindipetro Caxias contrários à decisão da categoria e desrespeitosos ao Estatuto e às decisões da Assembleia Geral.

Capítulo III
Da estrutura e administração do sindicato

Artigo 9º - São órgãos diretivos e deliberativos do sindicato:

a) Congresso Regional;

b) Assembleia Geral;

c) Diretoria;

d) Coordenação;

e) Conselho Fiscal.

Do Congresso Regional
Artigo 10º - O Congresso Regional se reunirá anualmente em data e local a ser fixado em convocação da Coordenação.

Parágrafo Único – Dele participam somente os associados em dia com sua mensalidade.

Artigo 11º - Compete ao Congresso preparar a campanha salarial do ano em curso, avaliar os objetivos e estratégias da categoria, discutir questões gerais do sindicalismo, as relações intersindicais e a conjuntura nacional, bem como eleger e orientar os delegados que irão participar no Congresso e na Plenária nacional da categoria.

Parágrafo Único - As decisões de Congresso serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes a cada plenária.

Da Assembleia Geral
Artigo 12º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto e do Congresso Regional, e serão convocadas pelo Presidente.

1º OFÍCIO - REGISTRO DE PES. - D. CAXIAS

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas para tratar da prestação de contas e instauração do Processo Eleitoral, conforme previsto neste Estatuto.

§2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para tratar de assuntos específicos da Categoria.

§3º - As Assembleias Gerais serão convocadas em veículos de comunicação do próprio sindicato, garantindo-se que a categoria seja ampla e previamente informada.

§4º - Para alterar o Estatuto no todo ou em partes deverá ser convocada Assembleia Geral e Específica.

§5º - Para revogar a decisão de uma Assembleia, a convocada para este fim deve ter quorum superior.

§6º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Da Diretoria

Artigo 13º - A direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de até 35 (trinta e cinco) diretores, com direitos e deveres iguais, que entre si definirão suas atribuições e serão fiscalizados por 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, ambos com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 14º - Compete à Diretoria:

a) Elaborar o Plano de Trabalho do sindicato, especificando as atividades de cada Secretaria e compatibilizando os interesses gerais e específicos da categoria;

b) Definir as atribuições dos componentes da Coordenação;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em suas diversas instâncias;

d) Informar à base sindical sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;

e) Reunir-se em seção ordinária pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

f) Avaliar a prestação de contas do sindicato;

OFÍCIO-REGISTRO DE PES... 1º OFÍCIO ... D. CAXIAS - R...

g) Acompanhar, monitorar, subsidiar e orientar todas as atividades das Secretarias;

h) Garantir as condições de apoio administrativo e financeiro aos membros dos órgãos diretivos e deliberativos sempre que estes estiverem a serviço da Categoria, de acordo com este Estatuto;

i) Dar apoio à Comissão Eleitoral para o desempenho de suas funções, de acordo com este Estatuto.

Da Coordenação
Artigo 15 º - Compete à Coordenação:

a) Administrar o sindicato e seu patrimônio de acordo com o presente Estatuto;

b) Representar o sindicato na esfera administrativa, judicial e extrajudicial;

c) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de empregados;

d) Defender os interesses da categoria;

e) Garantir a filiação de qualquer trabalhador integrante da categoria profissional mencionada no Art. 1º deste Estatuto;

f) Implementar as deliberações das instâncias superiores.

Artigo 16º - A Coordenação exercerá suas atividades com as seguintes Secretarias:

a) Secretaria Geral;

b) Secretaria de Finanças;

c) Secretaria de Assuntos Jurídico, Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador;

d) Secretaria de Imprensa;

e) Secretaria de Aposentados;

f) Secretaria da Mulher.

1º OFÍCIO REGISTRO DE PE... D. CAXIAS - R...

Das Secretarias
Artigo 17º - Compete à Secretaria Geral:

a) Elaborar as atas das assembleias, reuniões e fóruns da categoria;

b) Organizar os arquivos;

c) Emitir os ofícios conforme solicitação da Coordenação;

d) Formalizar a associação e organizar o cadastro dos sócios.

Artigo 18º - Compete à Secretaria de Finanças:

a) Ordenar as despesas autorizadas, os cheques e contas a pagar, auferindo receita e liberando recurso em conformidade com a gestão do sindicato;

b) Ter sob guarda e responsabilidade os valores do sindicato, elaborando as atas do balanço financeiro e mantendo a organização contábil necessária ao bom desempenho das contas do sindicato;

c) Acompanhar a assessoria contábil, solicitando relatórios periódicos;

d) Apresentar os balanços do sindicato ao Conselho Fiscal.

§1º - Cabe ao Presidente e ao Secretário de Finanças, em conjunto, a assinatura dos contratos e títulos de crédito em geral, inclusive representação bancaria e recebimento de alvará judicial;

§2º - No impedimento do Presidente ou do Secretário de Finanças, o Secretário Geral suprirá uma das assinaturas.

Artigo 19º - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador:

a) Organizar a assessoria jurídica;

b) Estudar a situação jurídica da categoria, promovendo ações para assegurar as conquistas e direitos trabalhistas e previdenciários;

c) Acompanhar as ações jurídicas do sindicato e as de interesse da categoria;

d) Acompanhar a assessoria jurídica, solicitando relatórios periódicos das questões e

interesses da categoria;

39576

1º OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS - D. CAXIAS

e) Organizar a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador;

f) Manter um trabalho permanente de acompanhamento das CIPAs e Comissões de SMS, dando suporte técnico e político, bem como fiscalizar o cumprimento das Normas Regulamentadoras;

g) Desenvolver e participar das atividades intersindicais no campo da Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador.

Artigo 20º - Compete à Secretaria de Imprensa:

a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do sindicato;

b) Supervisionar o encaminhamento, junto à Coordenação, de material de comunicação e promoção de atividades sindicais;

c) Desenvolver uma politica de comunicação que permita realizar os princípios desta entidade;

d) Promover a integração com as demais secretarias, sindicatos, federação, confederação e central sindical.

Artigo 21º - Compete à Secretaria de Aposentados:

a) Convocar aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes e familiares para participarem das atividades de sua secretaria;

b) Cuidar das questões relacionadas com a Petros, AMS, INSS e aposentadorias em geral;

c) Promover a integração dos aposentados, pensionistas e ativos, bem como conscientizar os trabalhadores da ativa sobre os problemas dos trabalhadores aposentados e pensionistas;

d) Administrar a Reserva Ambiental dos Petroleiros, condicionado as deliberações da Coordenação Geral.

Artigo 22º - Compete à Secretaria da Mulher:

a) Desenvolver atividades visando definir as políticas e diretrizes de interesse às

OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO D. CAXIAS - RJ

mulheres;

39576

b) Realizar estudos para avaliar o meio ambiente do trabalho na análise e obtenção de melhores condições e igualdades de direitos as mulheres para com os demais empregados;

c) Desenvolver atividade e promover a integração das mulheres à Direção Colegiada, bem como conscientizar os trabalhadores da igualdade de direitos e deveres independentemente de gênero;

d) Organizar e coordenar as reuniões das atividades relacionadas aos interesses laborais desta secretaria.

Do Conselho Fiscal
Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) A fiscalização da gestão financeira e patrimonial;

b) Examinar as contas e a escrituração contábil;

c) Aprovar as contas por maioria simples dos presentes;

d) Dar parecer sobre as contas do sindicato;

e) Encaminhar o parecer para avaliação da Diretoria;

f) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.

§1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual deverá ser encaminhado à Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

§2º - O Conselho Fiscal se reunirá com o Secretário de Finanças e o Presidente para apreciar o balancete anual, que deverá ser divulgado à categoria na forma prevista na assembleia de prestação de contas determinada no presente artigo.

Do exercício dos cargos eletivos
Artigo 24º - O exercício de cargos eletivos está condicionado às seguintes limitações:

a) Gratuidade do exercício de cargos eletivos;

1º OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS - D. CAXIAS - RJ

b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo sindicato ou por entidades sindicais de grau superior.

Capítulo IV
Das Eleições Sindicais

Artigo 25º - As eleições para a renovação da Direção serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

§1º - A Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, por Edital com ampla divulgação, para instaurar o processo eleitoral, com definição da data da eleição e eleição da Comissão Eleitoral.

§2º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, que deverá ser eleita na assembleia acima mencionada.

§3º - Para todos os fins, a Assembleia Geral Extraordinária da eleição da Comissão Eleitoral marca o inicio do processo eleitoral, e dela poderão participar os associados aptos ao exercício de seus direitos.

§4º - Poderão ser candidatos a Comissão Eleitoral os associados que satisfizerem os requisitos estabelecidos neste Estatuto, mas uma vez eleitos, tornam-se inelegíveis para os cargos que estarão em disputa na eleição que será presidida.

§5º - A partir da Assembleia em que for eleita a Comissão Eleitoral, esta passará a dirigir o processo eleitoral.

Da Composição e Competência da Comissão Eleitoral
Artigo 26º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados, eleitos em assembleia por maioria simples, conforme Artigo 28º, e mais um representante de cada chapa inscrita para concorrer à direção sindical.

§1º - Será assegurada por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

§2º - Somente poderá se candidatar à Comissão Eleitoral o associado que preenche os requisitos de eleitor previstos no artigo 28º.

1º OFÍCIO-REGISTRO DE PE... 1º OFÍCIO D. CAXIAS - R...

Artigo 27º – Compete a Comissão Eleitoral:

a) Organizar o processo eleitoral;

b) Receber a inscrição das chapas, onde deverá constar identificação completa dos candidatos;

c) Garantir o direito dos representantes de todas as chapas em sua composição final;

d) Designar e credenciar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos com representação indicadas pelas chapas;

e) Receber do sindicato a relação de votantes e entregar uma cópia a cada umas das chapas concorrentes;

f) Confeccionar as cédulas eleitorais e encarregar-se das urnas, cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados;

g) Credenciar os fiscais das chapas;

h) Decidir sobre as impugnações de candidatura, nulidades e recursos;

i) Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;

j) Dar posse aos eleitos.

§1º - As decisões sobre questões referentes ao processo eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes na Comissão;

§2º - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos eleitos.

Dos Eleitores

Artigo 28º – São eleitores, para fins deste estatuto, todos os trabalhadores, aposentados e pensionistas, que sejam associados ao Sindipetro Caxias 180 dias corridos antes da data de publicação do Edital de convocação da Assembleia Eleitoral.

Parágrafo único – Todos os filiados que comprovarem o pagamento das mensalidades dos últimos 06 meses, no dia da eleição, através da folha de pagamento da PETROBRÁS e suas subsidiarias e PETROS, terão direito a votar, observando o prazo do *caput*.

1º OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DUQUE DE CAXIAS - RJ

Artigo 29º - A lista dos eleitores será divulgada no dia da publicação do edital de convocação das eleições, e estará à disposição dos associados na sede do Sindipetro Caxias.

Dos Candidatos

Artigo 30º - Poderá se candidatar todo associado do sindicato em dia com suas obrigações, observando os requisitos do artigo 28°. Os candidatos serão registrados através de chapas compostas de no máximo 35 (trinta e cinco) diretores e mais 5 (cinco) conselheiros fiscais que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes, em número, não poderão ser inferior a 30 (trinta) diretores, e a 3 (três), no caso do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Caso a chapa não cumpra os critérios previsto no *caput*, esta será impugnada.

Artigo 31º - Não poderá se candidatar o associado que:

a) Houver lesado o Patrimônio do Sindicato;

b) Não tiver inscrição no quadro social do Sindicato, conforme o Artigo 28°;

c) Houver abandonado o cargo (com a carência de 03 anos) para concorrer a novas eleições;

d) Os que tiveram suas contas em cargo de administração sindical, rejeitadas pelas respectivas assembleias de prestação de contas, realizadas anteriormente ao prazo da inscrição de chapas.

Registro das Chapas

Artigo 32º – O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da Assembleia que elegeu a comissão eleitoral, excluindo-se o primeiro e incluindo–se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 33º - O requerimento de registro de chapa, será em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria Geral do sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, e será acompanhado de Ficha de Qualificação dos Candidatos devidamente preenchida.

§1º - O registro das chapas faz-se exclusivamente na secretaria do sindicato, no horário

1º OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS - D. CAXIAS - RJ

de funcionamento da mesma, conforme quadro de aviso do sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação entregue.

§2º - Para efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o prazo de registro das chapas, expediente normal de trabalho, de no mínimo 08 oito horas diárias, nos dias úteis.

§3º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§4º - A Chapa deverá apresentar a concordância formal de cada membro para nela ingressar, mediante assinatura da competente ficha de inscrição e qualificação, sob pena de o associado não ser considerado inscrito.

Artigo 34º – Encerrado o prazo de inscrição das chapas a Comissão eleitoral providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente, onde mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

§1º - Somente serão aceitas as chapas que preencherem o artigo 30º, quanto ao número de vagas sendo obrigatória a indicação do candidato à Presidência.

§2º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar a empresa empregadora o registro das candidaturas de seus empregados, no primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições.

§3º - A Comissão Eleitoral deverá publicar a relação nominal das chapas registrada, pelos mesmos meios de divulgação para a convocação, em até 3 (três) dias uteis; afixando-as também na sede do sindicato e em boletins da categoria.

Da Impugnação Das Candidaturas

Artigo 35º - Os candidatos poderão ser impugnados por qualquer associado em condições de voto, no prazo de 03 (três) dias, corridos, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

§1º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificaram, será dirigida e protocolada junto a Comissão Eleitoral por escrito, que entregará contra recibo a Secretaria Geral do Sindipetro Caxias e ao impugnante.

§2º - O candidato impugnado e o Presidente denominado na chapa serão notificados imediatamente.

1º OFÍCIO-REGISTRO CAXIAS - R

Artigo 36º - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 01 (um) dia útil, após o término do prazo do *caput*, pela maioria simples da Comissão Eleitoral, cabendo prazo de 02 dois dias uteis para o impugnado apresentar defesa, caso seja acolhida a impugnação. E, Comissão Eleitoral deverá decidir em 01 (um) dia, subsequente, o recurso.

Artigo 37º - A chapa de qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos forem em número suficiente na forma do artigo 30.

Das Mesas Coletoras

Artigo 38º - As mesas coletoras de voto serão constituídas de 01 (um) representante de cada chapa concorrente ou da lista que a Comissão Eleitoral dispuser em caso de omissão das chapas.

§1º - Serão instaladas mesas coletoras, no mínimo, na Sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação.

§2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Dos Mesários

Artigo 39º – Os mesários serão sempre os responsáveis pela mesa coletora e responderão pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado na respectiva ata.

§2º - Não comparecendo os mesários da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirão as mesas coletoras, os mesários indicados pela Comissão Eleitoral, a seu critério, sempre de forma igualitária, contemplando a chapa não representada.

§3º - Todas as irregularidades, anormalidades, inconformidades, discrepâncias ou imprevisibilidades no processo de coleta de votos deverão ser remetidas, analisadas, informadas e decididas pela Comissão Eleitoral e registradas em atas do processo eleitoral. Permanecendo o conflito, a Assembleia decidirá.

§4º - Para instalação da mesa coletora e início do trabalho de coleta de votos, com a abertura da mesma, deverão estar presentes no mínimo 2 (dois) mesários, em qualquer

1º OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - D. CAXIAS - RJ

hipótese.

§5º - A Comissão Eleitoral, na entrega das urnas aos mesários, terá direitos e deveres iguais entre si, durante todo o processo eleitoral.

§6º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

a) Os candidatos, seu cônjuge e parentes;

b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais membros da Administração da Entidade sindical.

Do voto

Artigo 40º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração necessária para facilitar o exercício do voto, no horário determinado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 41º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinalará a chapa de sua preferência, na cédula, depositando-a na urna.

Parágrafo Único – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Artigo 42º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com fitas de papel, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Único – Os mesários farão a ata de encerramento da votação diariamente e deslocarão as urnas com os votos coletados ao local determinado, no sindicato, pela Comissão Eleitoral, onde serão guardadas até o início da apuração. Sendo que no último dia da eleição será feita uma ata final.

Da Mesa Apuradora

Artigo 43º - Após o término do prazo estipulado para votação, a Mesa Apuradora se instalará na sede do Sindicato pela Comissão Eleitoral, para onde serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo Único - A Mesa Apuradora será composta de 1 (um) escrutinador por chapa concorrente.

1º OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS CAXIAS - RJ

Da Apuração

Artigo 44º - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á na Sede do Sindipetro Caxias, ou em outro local que se mostre mais apropriado à tranquila e transparente execução dos trabalhos, definidos pela Comissão Eleitoral, o número de Mesas Apuradoras necessárias para agilização dos trabalhos de apuração, assim como a mesa totalizadora de votos.

Parágrafo Único - Será garantida a cada chapa concorrente a indicação de 01 um fiscal.

Artigo 45º - Contadas as cédulas das urnas, os escrutinadores da Mesa de Apuração verificarão se o número coincide com o da lista de votantes, dando início à contagem de votos.

Artigo 46º - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará o resultado geral do processo eleitoral. E, lavrará a respectiva ata com assinatura dos membros.

Artigo 47º - O coordenador da Secretaria Geral do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

Parágrafo Único - A Chapa eleita tomará posse formal na data do término da Gestão da Diretoria anterior.

Do Quórum

Artigo 48º - A Comissão Eleitoral verificará a existência de quorum superior à metade mais um dos associados em condições de votar. Não havendo, a Comissão incinerará as cédulas e marcará nova data de eleição, nos termos do Edital, ressalvada a possibilidade de, a qualquer momento e em qualquer escrutínio, existir acordo entre as chapas concorrentes, formalizado perante a Comissão Eleitoral, no qual todas renunciem ao quorum.

§1º - Em não havendo acordo entre as chapas, que dispensem o quorum, em segundo escrutínio será concluído em 30 dias após o fim do anterior, com o comparecimento de qualquer número de associados.

§2º - Na hipótese da eleição não ser concluída no curso do mandato da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, este mandato fica automaticamente prorrogado até a posse da nova Diretoria Colegiada a ser eleita, que será imediatamente à apuração eleitoral respectiva.

1º OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS CAXIAS

Dos Recursos

Artigo 49º - Qualquer associado em condições de voto pode interpor recurso por escrito, devidamente fundamentado, contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, a contar do término da apuração pela Comissão Eleitoral.

§1º - O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 horas para apresentar a sua defesa, contados da data da notificação da referida fundamentação.

§2º - A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo de defesa da chapa impugnada para decidir quanto à impugnação.

Das Nulidades

Artigo 50º - Em caso de violação dos direitos estatutários esta decisão caberá a Comissão Eleitoral dirimir quaisquer conflitos respeitando as regras do Estatuto.

§1º - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 15 (quinze) dias após a decisão anulatória, na forma do artigo 48º.

§2º - Será nula a eleição quando realizada em dia e local diverso do designado pelo Edital ou encerrada antes do horário, sem a devida justificativa reconhecida como tal pela Comissão Eleitoral, fundada em força maior na forma da CLT ou devido em acordo entre as chapas.

§3º - Não poderá invocar a nulidade aquele que lhe deu causa e nem esta poderá ser aproveitada em seu resultado.

Capítulo V

Da perda do mandato

Artigo 51º - Os membros dos órgãos diretivos e deliberativos perderão o mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Aceitação ou solicitação de transferência quando impossibilita o exercício efetivo do cargo;

d) Renúncia ou abandono do cargo.

1º OFICIO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - D. CAXIAS - RJ OFÍCIO

§1º - A perda do mandato será declarada pela Direção, assegurando o direito de defesa, com exceção das alíneas "c" e "d" do caput.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo da Coordenação deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direto de defesa, cabendo recurso à Direção.

§3º - As renúncias individuais serão comunicadas, por escrito, à Direção.

§4º - Se houver renúncia coletiva de mandato de 2/3 da Direção, os diretores resignatários convocarão Assembleia Geral em 30 (trinta) dias, a fim de que esta constitua uma comissão provisória e no prazo de 60 (trinta) dias promova novas eleições para a Diretoria.

§5º - O dirigente sindical eleito pode se licenciar temporariamente do mandato, após aprovação da Direção, por comunicação formal a mesma, desde que não o faça para exercício de atividades ou cargos incompatíveis com a representação dos trabalhadores.

Capítulo VI
Patrimônio do sindicato
Artigo 52º - Constitui patrimônio do Sindicato

a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;

b) As doações e legados;

c) Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produtos;

d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos, bem como das taxas, multas, rendas de títulos;

e) Outras rendas eventuais.

Artigo 53º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§1º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pelo Conselho Fiscal.

1º OFICIO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - D. CAXIAS - RJ

§2º - A venda do imóvel será efetuada pelo Presidente da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da entidade, na forma do artigo 55º "a", após a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 54º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis.

Artigo 55º - O Sindicato é representado:

a) perante estabelecimentos bancários, para assinatura de cheques, contratos ou quaisquer documentos, sempre por 2 (dois) diretores, sendo o Presidente e o Secretário de Finanças;

b) perante a Administração Pública, ativa e passivamente, em Juízo ou extrajudicialmente, por qualquer Diretor;

c) perante as empresas, para assinaturas de acordos coletivos ou de qualquer outra natureza por qualquer Diretor.

Artigo 56º - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocado, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votantes. O destino do patrimônio será definido na assembleia, com quórum de dois terços dos associados quites.

Capítulo VII
Dos recursos humanos
Artigo 57º - Serão considerados como Recursos Humanos da entidade todos os trabalhadores com vínculo empregatício, permanente ou temporário.

Parágrafo Único – a Direção poderá ainda contratar assessorias para ocupar cargos de confiança, mediante contrato de trabalho por prazo determinado ou outro instrumento legal que expire até o final do respectivo mandato.

Disposições transitórias
Artigo 58º - A Direção será composta por todos os diretores e coordenada por um presidente.

Parágrafo Único - Todas as disposições deste estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, com exceção dos artigos e parágrafos que dizem respeito à composição da diretoria, que vigorarão para as Diretorias subsequentes a presente.

ESTATUTO DO SINDIPETRO CAXIAS

39576

1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - D. CAXIAS - RJ - 1º OFÍCIO

Duque de Caxias, 25 de março de 2019.

Simão Zanardi Filho
Presidente

Luciano Leite Santos
Secretário Geral

Cartório do 1º Ofício
Ricardo V. Tinoco
Substituto
Mat.: 94/5739
Duque de Caxias

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Duque de Caxias - RJ AA293230 093542
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de SIMAO ZANARDI FILHO, e dou fé.
Duque de Caxias-RJ, 10 de abril de 2019-15:41:37. Cód.: 00256621-07
Ivan Leão D'Araujo-Escrevente Substituto -
Qtd 1 -Emol R$ 5,61 Taxas: R$ 1,12+0,28+0,28 Total: R$ 8,03
Selo: ECZ097844-ECZ Consulta em https:\\www3.tjrj.jus.br

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DUQUE DE CAXIAS TABELIONATO Leão d'Araujo

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Duque de Caxias - RJ AA293232 093542
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUCIANO LEITE SANTOS, e dou fé.
Duque de Caxias-RJ, 10 de abril de 2019-15:41:54. Cód.: 00256622-09
Ivan Leão D'Araujo-Escrevente Substituto -
Qtd 1 -Emol R$ 5,61 Taxas: R$ 1,12+0,28+0,28 Total: R$ 8,03
Selo: ECZ097846-ECZ Consulta em https:\\www3.tjrj.jus.br

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DUQUE DE CAXIAS TABELIONATO Leão d'Araujo

1º Ofício de Duque de Caxias
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apresentado no dia 10/04/2019, Protocolo 39662, Livro A1,
Registro nº 39576, no livro A-17.
DUQUE DE CAXIAS, 10/05/2019. Subscrevo e Assino.
Oficial.
Emols: R$ 320,45. Fetj: R$ 64,09. Fundperj: R$ 16,02.
Funperj: R$ 16,02. Funarpen: R$ 12,81. Pmcmv: R$ 8,14. Iss: R$ 16,32.
Mútua: R$ 0,00. Acoterj: R$ 0,00. Distribuição: R$ 29,28. Total: R$ 481,
BCYW 35227 QUX Consulte http://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Roberta Dumani Pessanha
ADVOGADA
OAB / RJ 123.671

Roberta Dumani Pessanha
ADVOGADA
OAB / RJ 123.671